



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64002-240
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 15/2024

Processo nº 00120.003420/2024-67

CONTRATO Nº 09/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A-EMGERPI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA.

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – S/A, sociedade de economia mista estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, localizada na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro, CEP 64002-240, inscrita no CNPJ n.º 06643068/000175, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, matrícula 0373885-0, residente e domiciliado em Teresina-PI e por sua Diretora Administrativa, Financeira e Contábil, **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE**, brasileira, divorciada, matrícula 410967-8, residente e domiciliada em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TEIXEIRA E LEITE LTDA (DISTRIBUIDORA REGINA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.557.774/0001-18, localizada na Rua Raimundo das Paz, nº 86 Bairro dos Noivos, CEP:64046-100, Teresina-PI, neste ato representado por **FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, CPF sob nº ***.879.474-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação a Contratação Direta por Dispensa de Licitação 03/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.003420/2024-67, vinculado ao Parecer Jurídico nº 44/2024, número automático no SIAFE 24012525, Código da UG SIAG 200205 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Sei nº 00120.003420/2024-67, Parecer Assejur nº 44/2024, o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016 e no artigo 17, inciso II do Regulamento de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Aquisição de material de consumo: Água Mineral (Copo 200ml e Galão 20l) para atender a demanda a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, conforme condições, modelos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral Galão 20 L	1.100	UND	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00
2	Água Mineral Copo 200ml	650	CAIXA (48 UNID.)	R\$ 26,00	R\$ 16.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 Os produtos deverão ser entregues no prédio localizado: na Rua Lisandro Nogueira, 1554, em Teresina-PI.

3.2 A contagem do prazo da primeira entrega será de até 15 dias após a emissão da OF (ordem de fornecimento), cuja a confirmação de recebimento poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e/ou presencial.

3.3 Durante a vigência do contrato, por questões de logística e estocagem, o restante da entrega do objeto será feita semanalmente de acordo com as necessidades da EMGERPI.

3.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

3.5 O recebimento dos materiais/produtos será efetuado nos seguintes termos:

3.5.1. Provisoriamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

3.5.2 Definitivamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a EMGERPI, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da solicitação da contratada, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

5.3 O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a EMGERPI conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7 No ato do pagamento, a EMGERPI realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

5.8 A fatura não aceita pela EMGERPI será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.9 A EMGERPI poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

5.9.1 execução defeituosa dos serviços;

5.9.2 descumprimentos de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;

5.9.3 paralisações dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1 Os preços permanecerão válidos, fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas para assinatura contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação: Natureza da Despesa 339030-06, Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0109.2000, Fonte de recurso 500, Nota de Reserva: 2024NR00280 e Reserva Orçamentária: 2024RO10071.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente contratação direta.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9.6. A Emgerpi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos arts. 228, 229 e 230 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A CONTRATANTE indicará, um fiscal e um suplente, expressamente designado através de Portaria do Gabinete da Presidência, devendo estes serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme estabelece o art.261 do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. Comporão a equipe de fiscalização do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: a Sra. Camila Cavalcante e Silva, matrícula: 0297623-4, como titular e a Sra. Denille Barbosa e Silva Leal, matrícula: 0373917-1, como suplente.

11.3. Os atos relacionados à execução, gestão e fiscalização contratual devem ser documentados, juntados e autuados no processo administrativo de contratação e terão como norte o atendimento das necessidades da EMGERPI e das legítimas expectativas da Contratada.

11.4. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Emgerpi, para representá-la durante a execução do contrato.

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 263 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

11.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários.

11.7. O representante da Emgerpi anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as provid ncias necess rias ao fiel cumprimento das cl usulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

11.8. A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Constituem il citos administrativos, sem preju zo das san es penais cab veis, al m das pr ticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal n  13.303/16.

12.2. A ilicitude da pr tica dos crimes previstos no Cap tulo II, do T tulo XI da Parte Especial do Decreto Lei n  2.848/1940 (C digo Penal).

12.3. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cl usula aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contradit rio.

12.4. Quando necess rias, as provas s o produzidas em audi ncia previamente designada para este fim.

12.5. A CONTRATADA ficar  sujeita   multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obriga o, bem como nas hip teses de recusar-se   celebra o do contrato dentro de 05 (cinco) dias  teis de sua convoca o, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no contrato.

12.6. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Preg o com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento  s fases seguintes do procedimento licit torio.

12.7. N o ser  aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execu o do contrato resultar de caso fortuito ou de for a maior.

CL USULA D CIMA TERCEIRA- SAN ES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Em caso de inexecu o parcial ou total das condi es pactuadas, erro ou mora na execu o do servi o, garantida a pr via defesa, ficar  a Contratada sujeita  s san es previstas na Lei n  13.303/2016, Regulamento Interno de Licita es e Contratos da EMGERPI e demais legisla es pertinentes, sem preju zo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.2. A aplica o das san es de natureza pecuni ria e restritiva de direitos pelo n o cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o presente procedimento licit torio, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o mantiver as condi es feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, ser  descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo n o superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 270,  2 , inciso IV, do Regulamento de Interno de Licita es e Contratos da EMGERPI, sem preju zo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comina es legais.

I- A recusa injustificada do adjudicat rio em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Emgerpi, caracteriza o descumprimento total da obriga o assumida, aplicando-se o disposto na forma do art.219 do Regulamento Interno de Licita es e Contratos da EMGERPI.

II- Inevit vel   aplica o de penalidade ao adjudicat rio que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital, conforme art. Art. 219 do RILC da EMGERPI. Conforme Art. 270,  1 , o atraso injustificado na execu o do contrato sujeita a contratada   multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei n  13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, at  o trig simo dia de atraso.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme arts. 270 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. As sanções estabelecidas no Termo de Referência podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o Art. 270, caput do RILC da EMGERPI c/c Art.83, §2 da Lei nº 13.303/2016.

13.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

13.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

13.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 270, §2º, IV c/c o Art.84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Emgerpi, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 Constitui motivo para a rescisão contratual, sem exclusão dos previstos no RILC da Emgerpi:

14.1.2 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3 O atraso injustificado do serviço ou fornecimento;

14.1.4 A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EMGERPI;

14.1.5 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMGERPI;

14.1.6 O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

14.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.9 A dissolução da sociedade;

14.1.10 Razões de interesse da EMGERPI, de alta relevância e amplo conhecimento;

14.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.12 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.1.13 O atraso superior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMGERPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, garantido ao contratado o direito de optar pela suspensão do contrato até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 5º do Regulamento interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

17.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

17.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

17.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 O objeto da contratação direta não será subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 231 e 232 do Regulamento Interno de Licitações e contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- MATRIZ DE RISCO:

20.1 Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, PI.

(assinado eletronicamente)

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

CLARICE CASTELO BRANCO LEITE

Diretora Administrativa, Financeira e Contábil

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO

TEIXEIRA E LEITE LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE - Matr.0410967-8, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**, em 11/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 11/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015807262** e o código CRC **1F3C2B6A**.

Referência: Processo nº 00120.003420/2024-67

SEI nº 015807262